



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº67/2021

PROTOCOLO Nº 751/2021

PROJETO DE LEI Nº 56/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO II CF/88. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6416/2015 QUE INTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 6.416/2015 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

A alteração ocorre no prazo de revisão do plano que era de 4 (quatro) anos que passa a ser de até 10 (dez) anos com adequação ao previsto na Lei Federal nº 14.026/2020.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de uma adequação ao previsto na Lei Federal nº 14.026/2020, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso II).

Quanto a **iniciativa**, não se vislumbra também nenhuma irregularidade, não se trata de matéria de competência privativa do Poder Legislativo.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 04 do Assessor Jurídico da Presidência, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade** que impede o recebimento do projeto de lei.

Indaiatuba, 12 de abril de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba